
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTO RPPS.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001- 03, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL’OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravantedenominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 14.261.603/0001-51, sito Avenida Padre Cacique nº. 320, 2º andar, bloco A, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre RS CEP nº. 90810-240, representada neste ato pelo seu sócio gerente Senhor **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, brasileiro, Administrador de Empresas, portador do RG. nº.6041191311 e inscrito no CPF/MF sob a nº.676.166.230-34, domiciliado na Avenida Padre Cacique nº. 320, 2º andar, bloco A, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre RS CEP nº. 90810-240, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Processo nº 50.1389.2024, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE**, que fazem regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mais precisamente de acordo com os Arts. 74 e 72, do referido diploma legal, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço técnico de consultoria de investimentos, da CONTRATADA visando garantir a melhor forma de aplicação dos recursos do RPPS, FPSM – Fundo de Previdência Social do Município ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.10.398,12 (dez mil trezentos e noventa e oito reais com doze centavos)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço e a entrega da nota fiscal da empresa.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, com início em **23 de maio de 2024 até 23 de maio de 2025**.

O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencional.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Prestar contas mensalmente, através de relatórios das atividades desenvolvidas no período.

CLÁUSULA SEXTA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme estabelecido no art.137 e seus incisos.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no art. 156



CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretária Municipal da Fazenda caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 22 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE CACEQUI

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO PREFEITA MUNICIPAL -
CONTRATANTE**

REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA

JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA- CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____